



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em de de

ASSUNTO:

LEI NÚMERO 772 DE 10 DE fevereiro DE 1989

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, ORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL, ESTABELECE REGIME / JURÍDICO ÚNICO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de JAMBEIRO, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - As diretrizes e normas relativas ao pessoal da Prefeitura Municipal de Jambéiro, passam a obedecer o disposto nesta Lei, para efeitos de aplicação no âmbito da Administração Municipal, em atendimento à Constituição Federal e a princípios gerais que visam a:

- I - aumento de produtividade funcional;
- II - aperfeiçoamento e valorização da função pública;
- III - retribuição adequada, baseada na classificação funcional e merecimento por avaliação e conceito;
- IV - fixação da quantidade de servidores de acordo com as reais necessidades do Município, diminuição de quadro de pessoal efetivo e substituição gradual para o regime C.L.T., desde que dentro das normas legais e em conformidade com a Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I - CARGO PÚBLICO, posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei, em número certo e ao qual corresponde o desempenho do conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário público;
- II - EMPREGO PÚBLICO, soma geral de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público;

continua fls "2"

Bm



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12290 -:- JAMBEIRO -:- SP

OF. N.º

Em

de

de

ASSUNTO:

fls "2"

- III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO, pessoa legalmente investida em cargo público criado por lei e regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;
- IV - EMPREGADO PÚBLICO, pessoa admitida no serviço público em emprego criado por Lei e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) ou em Comissão.
- V - SERVIDOR PÚBLICO, pessoa ocupante de um cargo ou emprego público;
- VI - QUADRO GERAL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, conjunto / de cargos e empregos públicos da Prefeitura Municipal de Jambéiro.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE SERVIDORES

ARTIGO 3º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Jambéiro reúne os cargos e empregos que se destinam à realização de trabalhos continuados e são considerados essenciais à Administração, indispensáveis ao desenvolvimento regular dos serviços públicos municipais.

ARTIGO 4º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Jambéiro, é aplicável aos servidores municipais em Regime Jurídico Único, de Contrato sob o Regime Trabalhista ou em Regime de Comissão (artigo 39 da C.F.)

§ 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações em regime de Comissão, de livre nomeação e exoneração, e que não criam vínculo empregatício.

§ 2º - É vedada a realização de concurso público, seleção, nomeação ou investidura de servidores para cargos ou empregos não constantes do Quadro Geral de Servidores.

ARTIGO 5º - Em casos de necessidades e com o objetivo de alcançar melhores rendimentos e evitando-se novos encargos permanentes com ampliação desnecessária do Quadro Geral de Servidores a Municipalidade poderá contratar pessoal em caráter temporário, sob a égide da C.L.T., destinados à execução de obras certas ou manutenção de serviços essenciais, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal.

continua fls "3"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em de de

ASSUNTO:

fls "3"

ARTIGO 6º - O Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Jambéiro fica assim constituído:

SETORES/CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS
CÂMARA MUNICIPAL		
Secretário Administrativo	01	01
Escriturário I	01	01
GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	01	10
Oficial Administrativo	01	10
Assessor Especial	01	09
Motorista III	01	06
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR		
Secretário da J.S.M.	01	02
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO		
Chefe de administração	01	10
Assistente de Administração	01	05
Secretário	02	05
Escriturário I	05	01
Escriturário II	03	03
Escriturário III	03	06
Almoxarife	01	04
Comprador	01	02
Encarregado Depat. Pessoal	01	05
Servente	06	01
SETOR DE FINANÇAS		
Chefe de Finanças	01	10
Tesoureiro	01	05
Auxiliar de Contabilidade	02	04
Fiscal de Tributos e Rendas	01	01
Escriturário I	02	01
Escriturário II	02	03
Escriturário III	02	06
Lançador	01	08
SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
Orientador Educacional	01	10
Coordenador Pedagógico	01	05
Supervisor de Merenda Escolar	01	04
Professor I	12	03

continua fls "4"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12290 -:- JAMBEIRO -:- SP

OF. N.º

Em de de

ASSUNTO:

fls "4"

SETORES/CARGOS

Nº DE CARGOS

NÍVEIS

Merendeira	20	01
Chefe de Cozinha	02	02
Estagiário	10	01
Instrutor de Fanfarras	01	03
Bibliotecário	02	06
Motorista II	03	04
Braçal I	05	01
Braçal II	04	02
Servente	03	02
Pedreiro	02	03
Escriturário II	02	03
Encarregado da Casa do Artesão	01	01
Enc. de Som	01	01
SETOR DE SAÚDE		
Coordenador de Saúde	01	10
Motorista II	06	04
Atendente	06	02
Servente	02	02

SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Chefe do S.E.R.M.	01	10
Encarregado de Obras	02	05
Mestre de Obras	02	05
Operador de Máquinas	03	04
Auxiliar de Operador	02	02
Motorista II	04	04
Mecânico	04	04
Artífice	02	05
Pedreiro	03	03
Meio Oficial	05	02
Braçal I	20	01
Braçal II	15	02

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Chefe de Setor	01	10
Encarregado do Setor	01	05
Carpinteiro	03	03
Inseminador	01	02
Artífice	02	05
Pedreiro	05	03

continua fls "5"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12290 -:- JAMBEIRO -:- SP

OF. N.º

Em de de

fls "5"

ASSUNTO:

SETORES/CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS
Mecânico	02	04
Meio Oficial	05	02
Braçal I	20	01
Braçal II	15	02
Motorista I	03	02
Motorista II	03	04
Vigilante	04	01
Servente	03	01
Encarregado casa de Agricultura	01	01

ARTIGO 7º - Fica autorizada a Municipalidade, a contratar os serviços de profissionais liberais, desde que obedecida a legislação vigente, existia dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas decorrentes das contratações, e fixada a remuneração em função do mercado de trabalho ou disposições específicas existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do artigo supra, ficam criados os seguintes empregos, que serão preenchidos sob égide da C.L.T. ou em Comissão:

Médico	06
Dentista	04
Engenheiro Padrão	02
Engenheiro Agrônomo	01
Engenheiro	01
Arquiteto	01
Advogado	01
Contador	01
Assessor Econômico/Financ.	01
Assistente Social	01

ARTIGO 8º - O provimento e a vacância dos cargos e empregos Municipais, serão efetuados por Portaria do chefe do Executivo, e poderão ser individuais ou coletivas, de acordo com o interesse do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal proceder avaliações funcionais com reclassificações de referência ou nível por merecimento do servidor, na forma

continua fls "6"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em de de

fls "6"

ASSUNTO:

do artigo anterior.

CAPÍTULO III

DOS VENCIMENTOS

ARTIGO 9º - Para fins de administração de pessoal, considera-se:

I - VENCIMENTO - retribuição pecuniária básica, fixa da em Lei, indicada por níveis e paga mensalmente ao servidor pelo exercício do cargo ou função.

II - NÍVEL - número indicativo da posição do cargo ou função na escala básica de vencimento;

III - REMUNERAÇÃO - vencimento acrescido das vantagens pecuniárias a que o servidor tenha direito.

ARTIGO 10º - A escala de vencimentos dos cargos e funções fica constituída de 16 (dezesseis) referências numéricas, representando, em ordem crescente, maior grau de responsabilidade do cargo ou função.

ARTIGO 11º - As referências dos níveis de vencimento para os cargos e funções do Quadro Geral de Servidores Municipais de Jambeiro, são os seguintes:

NIVEIS	VALORES	NIVEIS	VALORES
01	65,00	09	220,00
02	75,00	10	255,00
03	90,00	11	300,00
04	105,00	12	345,00
05	120,00	13	400,00
06	140,00	14	450,00
07	162,00	15	500,00
08	190,00	16	600,00

CAPÍTULO IV

I - DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 12º - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de cargo ou função de assessoria, chefia ou encarregadura por período igual ou superior a 5 (cinco) dias consecutivos.

§ 1º - O substituto perceberá as diferenças de vencimentos entre as duas situações;

§ 2º - No caso de nomeação de ocupante de cargo ou função, para

continua fls "7"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12290 -:- JAMBEIRO -:- SP

OF. N.º

Em de de

fls " 7 "

ASSUNTO:

o exercício de cargo de provimento em comissão, será permitido, por opção do servidor, o vencimento da nova função.

§ 3º - O servidor que exerça cargo em comissão por 3(três) anos consecutivos ou por 5(cinco) anos alternados, poderá incorporar à sua remuneração a diferença entre o vencimento do cargo original e a do cargo em comissão.

ARTIGO 13º - O servidor que desempenhar funções de confiança, em caso de impedimento, poderá ser substituído por outro servidor de confiança e com a anuência do Prefeito Municipal.

ARTIGO 14º - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará após o retorno do titular, ao seu cargo ou função de origem.

II _ DAS GRATIFICAÇÕES

ARTIGO 15º - Ao servidor que pagar ou receber em moeda corrente no desempenho de funções próprias de caixa, será concedida por quebra de caixa, no equivalente a 5% (cinco por cento) de seu vencimento.

ARTIGO 16º - Aos servidores será concedido o adicional por tempo de serviço de 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos, a cada dois anos de efetivo serviços prestados à Municipalidade, a partir da promulgação desta Lei.

ARTIGO 17º - Ficam extintas todas as demais gratificações instituídas anteriormente a qualquer título ou sob qualquer outra denominação, respeitados os direitos adquiridos.

ARTIGO 18º - Nenhum adicional será concedido a servidores, além dos previstos nesta Lei, exceto os devidos em cumprimento à Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

ARTIGO 19º - A jornada de trabalho não poderá exceder, semanalmente, a 44(quarenta e quatro) horas de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Executivo Municipal poderá estabelecer horário diferenciado em razão da peculiaridade do serviço.

ARTIGO 20º - Será permitido aos servidores municipais o exercício da jornada parcial de 50% (cinquenta por cento) do horário normal, com vencimentos proporcionais às horas trabalhadas.

continua fls "8"

pm



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 -:- CEP 12290 -:- J A M B E I R O -:- S P

OF. N.º

Em de de

fls "8"

ASSUNTO:

CAPÍTULO VI DO ENQUADRAMENTO

ARTIGO 21º - Os servidores municipais serão enquadrados no Quadro de Servidores Municipais através de Portaria, observando o seguinte:

- I - O ocupante de cargo de provimento efetivo, considera-se, independentemente de quaisquer outras providências, investido no exercício do cargo correspondente.
- II - Os atuais servidores contratados no regime da C.L.T. serão classificados nas funções correspondentes, independente de nova seleção.

CAPÍTULO VII DA APOSENTADORIA E PENSÃO

ARTIGO 22º - Os proventos de aposentadoria, que serão identicos aos dos servidores em atividade, serão revistos, nas mesmas proporções e na mesma data de modificação de remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens concedidos aos servidores, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou emprego em que se deu a aposentadoria, na forma da Lei.

ARTIGO 23º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em Lei.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 24º - Quando em serviço fora do Município, atendendo interesses da Administração, o servidor fará a "diária" sendo calculada em 4% (quatro por cento) do vencimento do servidor.

ARTIGO 25º - Ficam extintos os cargos ou empregos que não constem expressamente desta Lei, resguardados os direitos adquiridos por seus ocupantes.

ARTIGO 26º - As atribuições gerais de cada cargo ou emprego serão definidas através de ato do Poder Executivo.

ARTIGO 27º - A Administração Pública Municipal obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e

continua fls "9"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Coronel João Franco de Camargo, 90 - CEP 12290 - JAMBEIRO - SP

OF. N.º

Em de de

fls "9"

ASSUNTO:

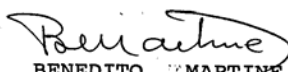
publicidade, sendo abrigatório o atendimento ao artigo 37 da C.F.
ARTIGO 28º - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os
servidores nomeados em virtude de concurso público,
(artigo 41 C.F.).

ARTIGO 29º - As despesas decorrentes da presente lei, serão cobertas
com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

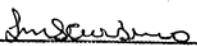
ARTIGO 30º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 31º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, aos -10- dias de
fevereiro de 1989.


BENEDITO MARTINE
Prefeito Municipal

Registrada às folhas 75s do livro
de Leis nº 05. Publicada por Editais,
data supra.


Luiza Martins dos Santos Cursino
Secretária